

PROCESSO Nº : 16037-7/2011 (Representação Interna)
PROCEDÊNCIA : Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria
PRINCIPAL : Câmara Municipal de Cuiabá
ASSUNTO : Multa/Constituição de Título Executivo
RELATOR : Conselheiro Domingos Neto

RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular de 20/12/2012, foi aplicada multa no valor correspondente a 48 UPF's/MT, ao gestor Sr. Julio Cesar Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, à época;

Considerando que o gestor em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pelo aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007 (com redação dada pela Resolução nº 20/2010) c/c o artigo 21, XVI do RITCE/MT, com as providências de estilo;

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 2.884/2012, do Ministério Público de Contas, fls. 49/51-TCE, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular de fls. 38/40-TCE. devendo o presente processo, após, ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

Tribunal de Contas, julho de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR